

## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

## LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

## ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para realizarem o processo licitatório da modalidade Chamamento Público nº 001/2023, cujo objeto é o cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e produtores individuais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação das escolas da rede de ensino municipal. Compareceram, a fim de habilitar-se no referido certame, os seguintes grupos formais e fornecedores individuais: 1) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLÓGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA, CNPJ 04.027.266/0001-25, 2) SUCOS MONEGAT LTDA, CNPJ 00.736.426/0001-08 e 3) ALEXANDRE SCORTEGAGNA, CPF 753.818.690-53; 4) AGROINDUSTRIA LTDA -EPP. CNPJ21.853.581/0001-84; COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMÍLIARES DO VALE DO CAI, CNPJ 39.994.069/0001-13; 6) ALISON ALBERTO HERBERT, CNPJ 37.580.813/0001-08 todas sem representante presente.

Aberto o envelope contendo os documentos exigidos e os projetos de venda, os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão de Licitações e representante.

Foi observado que a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLÓGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA não apresentou a documentação do item 47 — pepino em conserva, desrespeitando o item 3.3.8 — a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Registro de produto no MAPA, SIM, SUSAF, certificado de produto orgânico, entre outros, sempre que couber). Também apresentou o item 3.3.2 — o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 18/10/2022 em desconformeidade com o edital, assim como deixou de apresentar o item 3.3.10 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

Foi observado que a empresa SUCOS MONEGAT LTDA não atendeu o item 3.3.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 22/09/2021, assim como o item 3.3.10 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 22/09/2021, estando assim, em desacordo com o edital. Além disso, a amostra do item 53 – suco de uva integral foi apresentada após o prazo limite contido no edital.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O produtor individual ALEXANDRE SCORT EGAGNA não atendeu ao item 3.1.2 – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 10/12/2021 em desconformeidade com o edital. Observou-se também que no item 3.1.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, foi apresentado com valor de R\$ 78.000,00, o que ultrapassa os valores da Resolução nº 21, de 21 de novembro de 2021, que limita a venda em R\$ 40.000,00 por agricultor.

Já a empresa HERBOM AGROINDUSTRIA LTDA – EPP apresentou o item 3.3.3 – a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS vencido, estando assim em desconformidade com o edital.

Observou-se que COOPERATIVA а MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI não atendeu o item 3.3.2 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 16/12/2022, assim como o item 3.3.10 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 das, emitidos em 29/11/2022, 06/02/2023 e 05/02/2023, estando assim, em desacordo com o edital. Também não demonstrou a documentação do item 30 - Feijão preto que atendesse ao item 3.3.8 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Registro de produto no MAPA, SIM, SUSAF, certificado de produto orgânico, entre outros, sempre que couber) do edital, pois não apresentou documentação da agroindustria de beneficiamento do feijão. Além disso, a amostra do item 53 – suco de uva integral apresentada, não foi aprovada pois a embalagem não confere com a descrição do edital.

Já a empresa ALISON ALBERTO HERBERT, não atendeu o item 3.3.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, emitido em 10/05/2022, estando em desconformeidade com o edital. Além disso, a amostra do item 53 – suco de uva integral apresentada, não foi aprovada pois a embalagem não confere com a descrição do edital.

Como não houve Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupo Formal habilitado em fornecer os gêneros alimentícios, conforme o Art. 27 da Resolução 04/2015, abre-se prazo de três dias para que o mesmo apresente a documentação pendente.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela comissão permanente de licitações.

Pamelo Navia Kamer